

INDICAÇÃO

INDICAÇÃO de Fiscalização e Cumprimento da Lei Estadual 17.389/2021, que proíbe os fogos de artifício. AUTOR: Vereador Ricardo Alvarez (PSOL)

Senhor Presidente

CONSIDERANDO a Lei Estadual 17.389/2021, que proíbe a queima, soltura, comercialização, armazenamento e transporte de fogos de artifício de estampido no Estado de São Paulo, e diante da persistência de seu uso no município de Santo André, vimos por meio desta solicitar medidas mais efetivas para coibir essa prática, a fim de proteger o bem-estar da população.

CONSIDERANDO que a comercialização de fogos de artifício de estampido está proibida em todo o território paulista, sendo essencial que o município intensifique a fiscalização e aplique as sanções previstas em lei, evitando a venda clandestina e o descumprimento da legislação;

CONSIDERANDO que o barulho excessivo desses artefatos afeta diretamente pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), causando crises de ansiedade, desorientação e sofrimento, violando seu direito a um ambiente inclusivo e acessível;

CONSIDERANDO ainda que os fogos de artifício assustam animais domésticos e silvestres, provocando fugas, acidentes e até mesmo danos à fauna local, o que demanda maior conscientização e ação por parte do poder público;

INDICO ao senhor Prefeito Municipal, Gilvan Ferreira de Souza Jr., que promova campanhas educativas, intensifique a fiscalização e aplique as penalidades previstas em lei, a fim de garantir o cumprimento da legislação estadual, proteger a saúde pública, as pessoas com TEA e os animais, além de promover um ambiente mais seguro e harmonioso para todos os cidadãos de Santo André.

1) Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 9 de junho de 2025.

Ver. Ricardo Alvarez





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

VEREADOR



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360033003000340037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.